



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Edital	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.289/2021 de 02 de Agosto de 2021.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas urbanas situados neste município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, necessários para ampliação do cemitério municipal".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, 02 (duas) áreas urbanas sem benfeitorias, situadas neste município de Capela do Alto, partes do imóvel objeto da matrícula 59.255, do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí - SP, que consta pertencer a TRUE NORTH CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede à Avenida Paulista nº 1.048, 2º andar, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 12.614.670/0001-87, cujas áreas serão destinadas à ampliação do cemitério municipal, conforme planta e memoriais que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, conforme as descrições perimetéricas, a saber:

ÁREA "1" – Ampliação do Cemitério Municipal

Área = 3.098,67 m²

Um terreno situado no Bairro da Capela do Alto, ou Canguera, no Município de Capela do Alto, da Comarca de Tatuí-SP, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: o vértice E localiza-se no vértice formado pela Área 1, pela Área 2 e pela área em questão, com início no vértice E descrito, segue com azimute de 230°

54' 02" e distância de 7,97 metros confrontando com a Área 2 até encontrar o vértice N; daí deflete à esquerda e segue com azimute 192° 01' 06" e uma distância de 47,72 metros confrontando com a Área 2 até encontrar o vértice M; daí deflete a direita e segue com azimute 300° 42' 55" e uma distância de 21,99 metros confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o vértice 9; daí segue com um azimute 306° 16' 23" e uma distância de 68,18 metros confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o vértice G; daí deflete a direita em curva com raio de 9,00 metros na distância de 24,30 metros confrontando com a Área 1 até encontrar o vértice F; daí segue com um azimute 100° 53' 13" e uma distância de 84,50 metros confrontando com a Área 1 até encontrar o vértice E, que deu origem a esse caminhamento, encerrando a área total de 3.098,67 m².

ÁREA "2" – Ampliação do Cemitério Municipal

Área = 3.634,97 m²

Um terreno situado no Bairro da Capela do Alto, ou Canguera, no Município de Capela do Alto, da Comarca de Tatuí-SP, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: o vértice B localiza-se no vértice formado pela Área 1, pela faixa de recuo da Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto e pela área em questão, com início no vértice B descrito, segue com azimute de 191° 04' 03" e distância de 39,32 metros confrontando com a faixa de recuo da Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto até o vértice 6; daí deflete à direita e segue com azimute 275° 15' 45" e uma distância de 70,18 metros confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o vértice L; daí deflete a direita e segue com azimute 9° 42' 23" e uma distância de 55,24 metros confrontando com a Área 2 até encontrar o vértice D; daí deflete a direita e segue com um azimute 100° 53' 13" e uma distância de 62,10 metros confrontando com a Área 1 até encontrar o vértice C; daí deflete a direita em curva com raio de 9,00 metros na distância de 14,17 metros confrontando com a Área 1 até encontrar o vértice B, que deu origem a esse caminhamento, encerrando a área total de 3.634,97 m².

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 3 de 7

de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.290/2021 de 02 de Agosto de 2021.

“Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição, relativo às normas de funcionamento do comércio e serviços após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, e, a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 por meio do 30º Balanço de 28/07/2021 que prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do

novo Coronavírus até 16 de Agosto de 2021; com o objetivo de manter o distanciamento social e reduzir a circulação das pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até 16 de Agosto de 2021 no âmbito do município de Capela do Alto, a FASE DE TRANSIÇÃO, estabelecida pelo Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19, com ampliação do horário para atendimento presencial, conforme quadro abaixo.

Período de 01 a 16/08/2021
Atividades Comerciais
Atendimento presencial das 06h00min às 24h00min (com público limitado a 80% da capacidade total)
Atividades Religiosas coletivas
Até as 21h00min (com restrições de distanciamento e controle de acesso, limitado a 80% da capacidade)
Serviços Gerais
Bares, restaurantes e similares
Das 06h00min às 24h00min (com restrição de acesso a 80% da capacidade e distanciamento)
Salão de Beleza, Barbearia e Similares
Das 06h00min às 24h00min
Atividades Culturais
Das 06h00min às 24h00min (com restrições de distanciamento, controle de acesso, público sentados, assentos marcados e 80% da capacidade)
Academias de Esportes
Das 06h00min às 24h00min (Apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 80% da capacidade total)

Art. 2º - Durante o período estabelecido no artigo anterior continua permitido o funcionamento integral de atividades essenciais abaixo descritas, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos sanitários rígidos:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, estabelecimentos de saúde animal e afins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 4 de 7

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, loja de suplementos, açougue, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos e bancas de jornal;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 3º - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica restrito a circulação de pessoa no âmbito do município de Capela do Alto, em atendimento ao Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia COVID-19, no período das 24h00min às 05h00min, com exceção de casos especiais.

Art. 5º - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;

c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

e) Impedir a aglomeração de pessoas;

f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

g) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

h) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

i) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

j) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 7º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.

Art. 8º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 5 de 7

ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 02 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMMINSTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 6 de 7

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – FAX (015) 3267-8815

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, coordenada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 201, de 23 de junho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, **o resultado da PROVA PRÁTICA e a relação dos candidatos APROVADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2021, por ordem de classificação**. A convocação para admissão do candidato aprovado será feita na ordem de classificação e na medida das necessidades da Prefeitura. A simples aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, pois a Prefeitura convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.

MOTORISTA

CLASS	R.G.	CANDIDATO	N.F.	P.P.	P.O.	MAT	PORT	C.E.	NASC.
1º	413713878	ANDERSON ROGERIO MACHADO PINTO	131	75	56	8	12	36	07/11/1983
2º	235835547	LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO	107	55	52	8	8	36	15/10/1970

NÃO CLASSIFICADOS:

R.G.	P.P.
149283210	AUSENTE
268605324	AUSENTE
16278604	AUSENTE
200479817	AUSENTE

LEGENDA:

CLASS – Classificação obtida pelo Candidato;
N.F. – Nota Final do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
PP – Total de pontos obtidos na Prova Prática;
P.O. – Total de pontos obtidos na Prova Objetiva;
MAT. – Pontos obtidos na disciplina de Matemática;
PORT. – Pontos obtidos na disciplina de Português;
C.E. – Pontos obtidos na disciplina de Conhecimentos Específicos;
NASC. – Data de nascimento do Candidato.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

No caso de empate na classificação final, os critérios para desempate serão os seguintes:

1. Preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data desse Edital, nos termos da Lei Federal N°: 10.741/2003, sendo dada a preferência sempre ao candidato com maior idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 2. Preferência ao candidato que tiver o maior número de pontos na Prova Prática;
 3. Preferência ao candidato que tiver o maior número de pontos na disciplina de Conhecimentos Específicos;
 4. Preferência ao candidato que tiver o maior número de pontos na disciplina de Português;
 5. Preferência ao candidato que tiver o maior número de pontos na disciplina de Matemática;
 6. Preferência ao candidato com maior idade, sendo esta inferior a 60 anos, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
 7. Alistado como jurado pelo Presidente do Tribunal de Júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;
 8. Vencedor de sorteio, caso persista o empate após os critérios anteriores.
- 8.1. O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 7 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – FAX (015) 3267-8815

da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

- a)** se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
- b)** se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

Capela do Alto, 02 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
Prefeito Municipal